



Nassa

**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA**

Processo Administrativo: 2025/130153/044367

Assunto: Indicação 326/2025-IPTU VERDE- Vereadora Nassa

DESPACHO

Considerando, que conforme os incisos II e III, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal prevê que dentre as Comissões Temáticas Permanentes estão as comissões de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle e a de Meio-ambiente.

Considerando, o disposto nos artigos 34 e 36 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle competem analisar:

I - Sistema tributário, orçamentário e financeiro municipal e entidades a eles vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras e de crédito;

II - Matéria relativa à dívida pública interna e externa e à celebração de convênios;

III - Matéria tributária, financeira e orçamentária;

SUBSEÇÃO VI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

36 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-ambiente compete analisar:

X - Política e sistema municipal de meio ambiente;

XI - Direito ambiental e legislação de defesa ecológica;

XII - Recursos naturais: flora, fauna e solo;

Considerando, que o art. 210 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que, as isenções, incentivos, anistias e remissões relativas a impostos, concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, podem ser de iniciativa do Legislativo, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

3
Considerando, que o artigo 25 da Lei Complementar nº126/2025, nos incisos I e III, dispõe que, compete à Secretaria Municipal da Fazenda, propor, implementar e executar as políticas tributária e fiscal de competência do Município e direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal.

Considerando ainda que, a Secretaria Municipal da Fazenda não possui administrativa, nem corpo técnico para realização de estudo técnico - jurídico sobre práticas de sustentabilidade ambiental.

Procedo à devolução do presente.

A oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAULO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto N° 698/2025

*Recbi 19/09/2025
Márcia Leonice*